

**LEI Nº 756/2017**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município, em especial às de renda bruta de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo **PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO / IMÓVEL NA PLANTA – RECURSOS FGTS / PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **DOAR** às pessoas selecionadas no programa, cento e cinquenta (150) lotes situados no Conjunto Dona Maria Pires Perillo.

Parágrafo Único – O Conjunto Dona Maria Pires Perillo, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios e com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Ter seu domicílio no Município de Cachoeira Dourada/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;

II – Possuir renda bruta familiar de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal ou no valor que for alterado pelo Programa MCMV;

III – Não possuir restrição financeira (ex.: SPC, SERASA, CADIN, SINAD, ETC.);

IV – Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);



V – Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

VI – Possuir comprovação de renda nos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos a superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes do imóvel objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de acordo com os parâmetros do Programa Carta de Crédito Associativo / Imóvel na Planta – Recursos FGTS, tendo como valor unitário o lote de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Ficará sob a responsabilidade do ICAE – INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, entidade de promoção social, sem fins lucrativos, Organização Não Governamental, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.766.664/0001-10, com sede na Rua S-1, Quadra S-13, Lote 23, sala 201, nº. 51, Edifício Colibri, Setor Bela Vista, Goiânia - Goiás, a seleção, apresentação das famílias beneficiárias, a apresentação do projeto completo e construção das unidades habitacionais, junto à Caixa Econômica Federal, conforme parâmetros definidos pelo Programa.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

Parágrafo único - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele que não seja moradia conforme requisitos desta Lei.

Art. 5º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;



II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

III – TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 6º - Sendo o ICAE - INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, uma associação sem fins lucrativos e, responsável pela produção das unidades habitacionais no Conjunto Dona Maria Pires Perillo, situado em Zona Especial de Interesse Social, ficará isento de recolhimento de ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, na construção das Unidades Habitacionais no referido loteamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto 2017.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates

Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
Cachoeira Dourada-GO